

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice - Investimento no Exterior

CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP
Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

**Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2025**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrativo da composição e diversificação da carteira	7
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido	8
Notas explicativas às demonstrações financeiras	9



KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 12º andar - Torre A

04711-904 - São Paulo/SP - Brasil

Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil

Telefone +55 (11) 3940-1500

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e ao Administrador do

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice - Investimento no Exterior

São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice - Investimento no Exterior ("Fundo"), administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de março de 2025 e a respectiva demonstração das evoluções do patrimônio líquido para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice - Investimento no Exterior em 31 de março de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de cotas de fundos de investimento no exterior

Veja o Demonstrativo da composição e diversificação da carteira

Principais assuntos de auditoria	Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 31 de março de 2025, o Fundo possuía 100,00% de seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas do Ishares Gold Trust Fund ("Fundo Investido"), mensuradas ao valor justo com base em cotação de fechamento divulgada pela <i>Bloomberg</i>, sendo convertidas pela cotação do dólar USD da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A."), sendo que possuem registro e custódia junto a filial New York Securities BNP Paribas. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a: ● Recálculo da valorização do Fundo Investido com base no valor da cota divulgada pela <i>Bloomberg</i>, sendo convertidas pela cotação do dólar USD da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3 S.A."); ● Obtenção da carteira de investimento e as últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis do Fundo Investido na data-base da nossa auditoria e avaliamos, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, os assuntos significativos que possam impactar os ativos do Fundo auditado; ● Avaliação da rentabilidade obtida pelo Fundo auditado no exercício, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em cotas do fundo investido; e ● Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios das cotas do Fundo Investido, no tocante à mensuração e suas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento financeiro e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

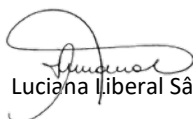
Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de maio de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027685/O-0 F SP



Luciana Liberal Sâmia

Contadora CRC 1SP198502/O-8

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice
Investimento no Exterior

CNPJ nº 37.985.763/0001-49

(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)

(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Demonstrativo da composição e diversificação da carteira

Em 31 de março de 2025

(Em milhares de Reais)

Aplicações - Especificações	Quantidade	Mercado/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades		3	0,00
Disponibilidades em moedas estrangeiras		12	0,00
Cotas de Fundos de Investimento - CVM nº 555/14	<u>2.863</u>	<u>373</u>	<u>0,03</u>
XP Cash B1 Classe de Investimento em Cotas de Classes Renda Fixa Simples Responsabilidade LTDA (*)	2.863	373	0,03
Cotas de Fundos de Índice no exterior	<u>4.393.446</u>	<u>1.478.379</u>	<u>100,00</u>
Ishares Gold Trust Fund	4.393.446	1.478.379	100,00
Valores a receber		20	0,00
Valores a pagar		(369)	(0,02)
Patrimônio líquido		<u><u>1.478.418</u></u>	<u><u>100,00</u></u>

(*) Fundo administrado pelo Banco BNP Paribas S.A.

As notas explicativas anexas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice
Investimento no Exterior

CNPJ nº 37.985.763/0001-49

(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)

(CNPJ: 01.522.368/0001-82)

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor da cota)

					<u>2025</u>	<u>2024</u>
Patrimônio líquido no início do exercício						
	Total de 36.150.000,000 cotas a R\$	11,711010	cada uma		423.353	
	Total de 29.100.000,000 cotas a R\$	10,596302	cada uma			308.352
Cotas emitidas no exercício						
	49.050.000,000 cotas				797.119	
	23.700.000,000 cotas					242.216
Cotas resgatadas no período						
	6.000.000,000 cotas				(55.651)	
	16.650.000,000 cotas					(160.980)
Variação no Resgate de Cotas					(33.760)	(11.131)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício					<u>1.131.061</u>	<u>378.457</u>
Composição do resultado do exercício						
Cotas Fundos					<u>2</u>	<u>14</u>
	Rendas de aplicação em cotas de fundos investimento				2	14
Rendas com ativos no exterior					<u>2</u>	<u>1</u>
	Rendas com Disponibilidade em Moedas Estrangeiras				2	1
Cotas de fundos					<u>350.049</u>	<u>46.125</u>
	Resultado com cotas de Fundos no exterior				350.049	46.125
Demais despesas					<u>(2.696)</u>	<u>(1.244)</u>
	Remuneração da administração				(2.293)	(1.060)
	Auditoria e custódia				(171)	(82)
	Taxa de fiscalização				(41)	(39)
	Corretagem e Emolumentos				-	-
	Despesas Diversas				(191)	(63)
Total do resultado do exercício					<u>347.357</u>	<u>44.896</u>
	Total de 79.200.000,000 cotas a R\$	18,666897	cada uma		<u>1.478.418</u>	
	Total de 36.150.000,000 cotas a R\$	11,711010	cada uma			<u>423.353</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior**
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(**CNPJ nº 01.522.368/0001-82**)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice - Investimento no Exterior (“Fundo”) foi constituído em 01 de dezembro de 2020 e iniciou suas atividades em 11 de dezembro de 2020, sob a forma de condomínio aberto, terá prazo de duração indeterminado. O Fundo é composto pela Classe única de cotas denominada Trend ETF LBMA Ouro Classe de Índice – Responsabilidade Limitada (“Classe”) e é uma Classe de investimento em índice de mercado, conforme descrito abaixo, regido pelo regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado para investidores em geral que: (a) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe; e (b) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da classe, nos termos de sua política de investimento prevista no Regulamento. A classe é uma classe de investimento em índice de mercado, que busca retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice. O Índice é um índice de mercado que mede o retorno de um investimento em uma carteira teórica calculada pela ICE. Para ser incluído no Índice, o ativo deve observar as seguintes características: IBA opera leilões eletrônicos para preços à vista e não alocados em Londres de Ouro, provendo preços de referência ao mercado para que compradores e vendedores negociem o ativo alvo. Os leilões do ouro acontecem de 10h30min até 15h00 horário de Londres. O preço final do ouro é publicado para a referência do LBMA Gold Price, benchmark da Classe.

A Classe investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Cotas do Fundo de Índice Alvo, ou em posições compradas no mercado futuro, de forma a refletir indiretamente a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Regulamento. A Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, isolada ou cumulativamente, em quaisquer dos Investimentos Permitidos ou em dinheiro, ficando ressalvado que nenhuma taxa de administração, de gestão ou qualquer outra taxa poderá ser paga pela Classe sobre o montante de quaisquer investimentos em fundos de investimento administrados pelo Administrador que excedam 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido.

Não obstante a diligência e os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, bem como das classes de fundos por elas investidas, por sua própria natureza, estão sujeitos à variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos financeiros e a riscos de crédito de forma geral. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos que comporão a carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro. A responsabilidade dos cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito. Desta forma os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observando ainda o disposto na Resolução.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI) e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3 Descrição das principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas destacam-se:

a. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

b. Disponibilidade em Moedas Estrangeiras

As disponibilidades em moedas estrangeiras são atualizadas diariamente de acordo com a movimentação do extrato de conta corrente da Instituição Financeira responsável. As variações cambiais das moedas estrangeiras são registradas nas contas de resultado “Rendas com Disponibilidade em Moedas Estrangeiras”.

c. Cotas de Fundos de investimento

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

a. Cotas de fundos de investimento no Exterior

As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas periodicamente, conforme determina o regulamento do Fundo investido, pelo respectivo valor da cota divulgado pela administração. As variações cambiais são registradas nas contas de resultado “Rendas com cotas de fundos no exterior”.

b. Cotas de fundos de investimento em Índice de Mercado

Os investimentos em Exchange Traded Fund são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, com base na última cotação diária de fechamento, divulgados pela Bloomberg ou pelo *Register Transfer Agent* e convertidos em reais pela cotação do dólar USD da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 S.A.”).

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Exchange Traded Fund estão apresentadas na demonstração da evolução do patrimônio líquido em “Rendas com cotas de Fundos no exterior”.

4 Investimento em Fundo de Índice

O Fundo possui aplicações em cotas dos seguintes fundos de investimento administrados por terceiros:

O iShares Fundo de Índice busca obter retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance do Índice, cujas cotas são listadas para negociação na NYSE Arca, Inc.

Fundo	Administrador	R\$
Ishares Gold Trust Fund	BlackRock Fund Advisors	1.478.379
Total		1.478.379

As demais aplicações em fundos são representadas por fundos administrados pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.

5 Gerenciamento de riscos

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

O administrador e a gestora possuem Comitês de Risco por meio dos quais é definida uma carteira-modelo para os objetivos de performance, política de investimento e política de administração de risco do Fundo, conforme segue:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais e internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do Fundo, com perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos eventos ora indicados;

Risco de liquidez - a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira podem fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados;

Risco de derivativos - a utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo, tanto para proteção quanto para alavancagem, arbitragem e/ou posicionamento em estratégias, pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo, bem como perdas superiores ao capital aplicado pelos cotistas, o que resultará na obrigatoriedade de aporte de recursos adicionais pelos cotistas no caso de patrimônio líquido negativo, para cobrir os prejuízos do Fundo, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação do Administrador;

Risco para ativos registrados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) - a guarda da documentação física original representativa dos ativos financeiros e eventuais garantias a eles vinculadas é de responsabilidade do participante registrador do ativo financeiro na B3, o que pode limitar o acesso do Fundo à referida documentação, podendo dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança decorrentes de inadimplência no pagamento dos referidos ativos financeiros por seus respectivos devedores, podendo acarretar em perdas ao Fundo, e consequentemente, aos seus cotistas. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Administrador, do Custodiante ou do participante registrador na B3, tais como, mas não se

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

limitando a, incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos documentos originais e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus cotistas; e

Riscos gerais - eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetária e cambial, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho.

Análise de sensibilidade

Em 31 de março de 2025, a análise de sensibilidade foi efetuada a partir do cenário elaborado abaixo:

Patrimônio Líquido:	1.478.418.255
Var *% PL	9,1646252627%
Var Financeiro	135.491.492,92

Valores em Reais

A mensuração dos riscos de mercado tem por objetivo a avaliação das perdas possíveis com as variações de preços e taxas de mercado. O método Value at Risk – Var, representa a perda máxima esperada para 21 dias considerando intervalo de 95% de confiança. Essa metodologia assume que os retornos dos ativos são relacionados linearmente com os retornos dos fatores de riscos e que os fatores de riscos são aproximadamente normalmente distribuídos. Essas aproximações podem subestimar as perdas futuras decorrentes do aumento futuro da volatilidade dos ativos pois representam as condições atuais de mercado.

6 Emissões e resgates de cotas

Para fins de integralização e resgate de cotas, a administradora utiliza o valor patrimonial das cotas apurado no encerramento do dia de pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate são liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas são emitidas e resgatadas somente em lotes mínimos de cotas ou em múltiplos de lotes mínimos de cotas. Os lotes mínimos de cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um agente autorizado e mediante a concomitante entrega de uma cesta ao respectivo agente autorizado pelo Fundo.

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma ordem de resgate, obedecerá às seguintes regras (“Cesta”):

- (a) No mínimo 95% do seu valor representado por cotas do Fundo de índice alvo;
- (b) No máximo 5% do seu valor representado por investimentos permitidos e/ou valores em dinheiro.

Ordens de integralização e ordens de resgate recebidas pelo administrador em dias de pregão antes das 14h00 (quatorze horas), horário de Brasília (“Horário de Corte para Ordens”) serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de integralização e ordens de resgate recebidas pelo administrador após o horário de corte para ordens não serão aceitas pelo administrador.

7 Amortização e negociação de Cotas

As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério do administrador, conforme instruções da gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os cotistas, de parcela do valor patrimonial de suas respectivas cotas, sem redução no número de cotas. O administrador poderá efetuar uma amortização trimestral de cotas nos termos previstos no regulamento, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

As cotas serão listadas para negociação na B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer corretora. O administrador, a gestora, suas respectivas coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as cotas a qualquer tempo. Não obstante o disposto no regulamento em nome do Fundo, formador de mercado para as cotas do Fundo. As cotas do Fundo poderão ser negociadas pelo administrador e pessoas a ela ligadas sob as mesmas condições dos outros cotistas do Fundo.

8 Remuneração da administração

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, Administrador deverá receber do Fundo a Taxa de Administração, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um total de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, o Fundo pagará a taxa de 0,30% (zero virgula trinta por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, referente à remuneração global paga mensalmente pelo Fundo, a qual não inclui os valores referentes às taxas de administração dos fundos em que o Fundo investe, inclusive a taxa de administração paga ao Fundo de Índice Alvo, equivalente a 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo.

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

Taxa Máxima de Administração: 0,57%% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).

A despesa no exercício findo em 31 de março de 2025, correspondente ao montante de R\$ 1.456 (R\$ 1.022 em 31 de março de 2024) foi registrada em “Remuneração da administração”.

Não serão cobradas taxa de *performance*, saída ou de ingresso.

9 Serviços de gestão e custódia e controladoria

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela XP Allocation Asset Management Ltda.

Os Exchange Traded Funds (ETF), cotas no exterior estão custodiados no exterior junto a filial New York Securities BNP Paribas e as cotas de fundos de investimento administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. são custodiadas pela própria instituição financeira.

Os serviços de controladoria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo, distribuição e escrituração da emissão e resgate de cotas dos Fundo são realizados pelo próprio administrador.

A gestora fará jus a uma parcela da taxa de gestão, a ser paga diretamente pelo Fundo à gestora. A despesa de Taxa de Gestão no exercício findo em 31 de março de 2025, correspondente ao montante de R\$ 837 (não houve tal despesa em 31 de março de 2024) foi registrada em “Remuneração da administração”.

A despesa com taxa de custódia no exercício findo em 31 de março de 2025 foi de R\$ 163 (no exercício findo em 31 de março de 2024 foi de R\$ 38).

10 Informações sobre transações com partes relacionadas

Seguem demonstradas abaixo transações que o Fundo realizou com partes relacionadas:

a. Outras transações com partes relacionadas:

	Contraparte	Natureza	R\$ mil
Disponibilidades	Banco BNP Paribas Brasil S.A.	Administrador	3
Disponibilidade em moeda estrangeira	New York Securites BNP Paribas	Administrador	5

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Contraparte	Natureza	R\$ mil
Despesa de Taxa de Administração	Banco BNP Paribas Brasil S.A.	Administrador	(1.456)
Despesa de Taxa de Gestão	XP Allocation Asset Management Ltda.	Gestor	(837)
Despesa de Taxa de Custódia no Exterior	New York Securites BNP Paribas	Administrador	(163)

11 Legislação tributária

a. Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b. Cotista

- i. **Imposto de renda** - De acordo com a lei nº 11.033/04, os rendimentos estão sujeitos ao imposto de renda na fonte a alíquota de 15%, retido exclusivamente no resgate de cotas.
- ii. **IOF** - Em conformidade com o decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, os resgates de cotas, quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva. Após 30 dias não havia incidência de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

12 Política de distribuição dos resultados

O Fundo incorpora ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e operações que integrem a carteira do Fundo.

13 Política de divulgação das informações

O Administrador coloca à disposição dos interessados, na sede do Administrador, as seguintes informações:

- Diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

- Mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referir o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e informações relativas ao perfil mensal;
- Anualmente, no prazo de até 60 dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referir, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente.

Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo da seguinte forma:

(i) mediante correspondência enviada à sede do Administrador, no endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º andar, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo- SP, aos cuidados Client Desk; (ii) por correio eletrônico endereçado ao Administrador, no seguinte endereço: atendimentoafs@br.bnpparibas.com e ri@xpasset.com.br;ou (iii) por telefone, através do número: (11) 3841-3157 ou 3841-3168

O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.xpasset.com.br/etfs/gold11>, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, que contém as informações exigidas pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

14 Rentabilidade

A rentabilidade mensal proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota nos últimos meses foram os seguintes:

Data	Patrimônio Líquido Médio - R\$	Valor da Cota - R\$	Rentabilidade em %		Benchmark	
			Fundo		IAU	
			Mensal	Acumulada	Mensal	Acumulada
31/03/2024	410.812	11,711010	-	-	-	-
30/04/2024	458.547	12,498319	6,72	6,72	6,76	6,76
31/05/2024	474.167	12,846404	2,79	9,70	2,83	9,78
30/06/2024	509.082	13,640598	6,18	16,48	6,22	16,61
31/07/2024	543.434	14,516474	6,42	23,96	6,46	24,14
31/08/2024	594.465	14,857116	2,35	26,86	2,38	27,09
30/09/2024	665.903	15,064448	1,40	28,63	1,42	28,90
31/10/2024	786.037	16,641298	10,47	42,10	10,50	42,43
30/11/2024	836.656	16,772564	0,79	43,22	0,81	43,59
31/12/2024	915.234	17,002918	1,37	45,19	1,40	45,61
31/01/2025	973.550	17,146471	0,84	46,41	0,87	46,88
28/02/2025	1.188.490	17,629708	2,82	50,54	2,85	51,06
31/03/2025	1.355.993	18,666897	5,88	59,40	5,91	59,98

A rentabilidade obtida no passado não representa a garantia de resultados futuros.

A rentabilidade nos exercícios foi a seguinte:

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

Data	Rentabilidade Fundo(%)	Rentabilidade Benchmark(%)	Patrimônio líquido médio - R\$
Exercício findo em 31 de março de 2025.	59,40	59,98	766.543
Exercício findo em 31 de março de 2024.	10,52	9,68	361.510

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16 Alterações Estatutárias

Em Instrumento Particular de alteração datado de 23 de outubro de 2024, Pelo presente instrumento particular, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 (“Administrador”), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no Artigo 30 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia 25 de outubro de 2024, conforme condições a seguir: I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 359”), o Administrador que passa a ser considerado como “Prestador de Serviços Essenciais”, nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação. O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento: (a) atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador; (b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo"); (c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe; (d) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como "TREND ETF LBMA OURO FUNDO DE ÍNDICE - INVESTIMENTO NO EXTERIOR" e "TREND ETF LBMA OURO CLASSE DE ÍNDICE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA", respectivamente; (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade; (f) prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico; (g) atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175; (h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais; (i) incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe; (j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; (k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 359 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

17 Outros Assuntos

Trend ETF LBMA Ouro Fundo de Investimento de Índice -
Investimento no Exterior
CNPJ nº 37.985.763/0001-49
(Administrado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A.)
(CNPJ nº 01.522.368/0001-82)

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e de 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços, em substituição à Instrução CVM nº 555. A Resolução CVM nº 175, alterada pela Resolução CVM nº 181, entrou em vigor em 2 de outubro de 2023, sendo que os fundos de investimento em funcionamento tinham até 31 de dezembro de 2024 para se adaptar à nova Resolução. Em 12 de março de 2024 a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação para 30 de junho de 2025. Conforme descrito na Nota 16, o regulamento do Fundo foi alterado em 25 de outubro de 2024, adaptando-o a esta instrução. Não ocorreram impactos relevantes no patrimônio líquido do Fundo em função das adaptações

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos Fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referente a esse Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

* * *

Maria Luiza Gregório Paiva
Diretora Responsável

Cristina Andrade Santana
CRC 1SP283337/O-9